

2  
Acta da 1.<sup>a</sup> reunião da "Comis-  
são Arbitral para Regulamen-  
tações das Condições de Traba-  
lho e Fiquas de Salários dos  
Trabalhadores Rurais no Concelho  
de Góia", no ano de 1945

11  
No dia quatro de Maio de mil novecen-  
to e quarenta e cinco, pelas dez horas,  
reuniram-se, no edifício dos Paços do Concelho  
de Góia, a primeira reunião da "Comis-  
são Arbitral para Regulamentações das Con-  
dições de Trabalho e Fiquas de Salários dos Tra-  
balhadores Rurais no Concelho de Góia no  
ano de mil novecentos e quarenta e cinco",  
Encontraram-se presentes o Sr. Dr. Miguel  
Rodrigues Bosta, Presidente de Câmara Munici-  
pal de Góia, Sr. Bosta de Mendonça Ca-  
bral Ferreira do Amaral, Político do Ins-  
tituto Nacional do Trabalho, em Góia,  
Sr. Teófilo José Louçã, Presidente da  
Comissão Administrativa do Município de  
Câmara de Góia e Viana do Alentejo, e  
Jacquim Inocêncio Estreito, representa-  
nte das cores do povo do Concelho de Góia  
na referida Comissão.

A Comissão redigiu e aprovou o seguinte  
edital que vai em termos seguintes: -  
"A Comissão Arbitral de Góia, em seguim-  
to do despacho sobre salários de trabalha-  
dores rurais publicado no Diário do Góia  
no 2.<sup>o</sup> série - de 19 de Maio de 1943, faz  
público: -

Que os salários máximos, de cada, no  
período de 30 de Abril a 5 de Maio, do  
corrente ano, são os seguintes: -

Honours: 18000

Mutheers: 12000

Na semana de 7 a 12 de Maio, de con-  
tinuação, os salários mínimos são os se-  
guintes:

Honours: 21000

Mutheers: 14000

O salário do trabalho de jorno será pu-  
blicado semanalmente.

A administração de obras de obra de fora de  
repis não é permitida sem a autorização  
da Junta Delegada do D. A. T. P. e o respectivo  
nos contratos de obras não deduzidos e con-  
ta de acordo com o modelo aprovado pela  
Comissão Arbitral e registados no Grêmio  
de Gerencia. Sem o cumprimento destes  
formalidades nos contratos ou contratos  
não invocados por qualquer das partes in-  
teressadas como base de qualquer reclama-  
ção.

O preço de um contrato de trabalho de  
ceifa será de 850000. Quando se tratar  
de contratos de comissão e matéria de ali-  
mentação de obra não deduzidos do preço  
fixado para o trabalho de obra, mas de-  
vendo, porém, a parte a pagar um dinhe-  
ro não inferior a 620000.

O trabalho de um contrato de obra não feito nas  
condições em que, normalmente, a rebuza  
é a comissão e a matéria de ceifa e para o  
contrato de obra respectivo (de fora e fora).

O modelo para o contrato de um contrato,  
aprovado pela Comissão Arbitral, será  
fornecido pela Secretaria de Câmara Mu-  
nicipal, pelas cores de fora, pelas fun-

tes dos frequentes, onde meo hape case de fros  
e feto pinnis de Zevance.

O hoario de trabalho meo de col a col, com  
três hoas a meo de doçanco fane os refpiron  
e um gualtel de leryeole, os sabedo. Eto  
hoario aplica os, apenas, os trabalhos de ceife.  
O trabalho dos menores, no curvico dos ceife,  
meo avaliado em fureas do trabalho que  
exentarem. Em cede margem que ceifarem,  
reutras um três do salario do homens  
As hampreos ditos edilital meo fureas  
das nos linnos legois: - os fathos meo  
fureas com a multa de 5000 e 4000  
por cede trabalhada em relaces os quel  
se verifican a impacies; o Trabalhador  
meo fureas com a multa de 2000 e 2000

*Amplio fureas*

Dr. Bento Manuel fureas  
Ag. Endigos fureas  
J. F. Estreos fureas

92